



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



### DECRETO Nº 4.872, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DAS EDUCADORAS E EDUCADORES INFANTIS NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026, E DISCIPLINA A JORNADA DE TRABALHO COM 1/3 DE HORA-ATIVIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIA DA FÉ/MG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que reconhece como integrantes da carreira do magistério os profissionais da educação infantil que exerçam função docente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a formação mínima para o exercício do magistério;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que exige prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público, vedada a transposição de cargos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal em 06 de abril de 2026, que orienta sobre o enquadramento das educadoras e educadores infantis e a necessidade de regulamentação da jornada com hora-atividade;

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 1º – Ficam reconhecidos como integrantes da carreira do magistério os servidores ocupantes do cargo de Educador(a) Infantil cujas atribuições e forma de ingresso sejam compatíveis com a função docente, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – exercício de função docente com natureza pedagógica, envolvendo atividades de educar, cuidar e brincar de forma intencional no processo de ensino-aprendizagem;
- II – formação mínima exigida, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394/1996;
- III – investidura em cargo público mediante concurso compatível com as atribuições do magistério.

§1º O enquadramento será formalizado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os efeitos funcionais e remuneratórios decorrentes do enquadramento vigorarão a partir de 1º de maio de 2026.

§3º A relação nominal dos servidores enquadrados consta no ANEXO I deste Decreto.

§4º Não se enquadram nas disposições deste Decreto os servidores ocupantes de cargos de apoio escolar, inclusive monitores, auxiliares e correlatos, que não exerçam função docente nos termos da legislação federal.

Art. 2º – A jornada semanal dos Educadores e Educadoras Infantis enquadrados no magistério será de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em:

- I – 16 (dezesesseis) horas semanais de atividades de interação com os educandos;
- II – 8 (oito) horas semanais de atividades extraclasse (hora-atividade).

Art. 3º – A hora-atividade será organizada da seguinte forma:

- I – parte cumprida na unidade escolar, em atividades coletivas, reuniões pedagógicas, estudos orientados e formação continuada;
- II – parte cumprida fora da unidade escolar, em atividades individuais de planejamento, elaboração de materiais, registros e avaliações.

§1º A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para disciplinar a execução das atividades extraclasse.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



§2º A hora-atividade integra a jornada de trabalho do servidor, sendo computada para todos os fins legais.

§3º É vedada a utilização da hora-atividade para substituições, atividades administrativas ou quaisquer funções alheias à prática pedagógica.

§4º A organização da hora-atividade deverá constar em horário individual do servidor, aprovado pela direção da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Os servidores enquadrados deverão exercer preponderantemente funções pedagógicas, sendo vedado o desvio para atividades estranhas à função docente.

Art. 5º – Será de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I – publicar os atos individuais de enquadramento;

II – ajustar escalas e horários das unidades escolares para garantir o cumprimento da jornada prevista neste Decreto;

III – promover, quando necessário, a adequação dos atos normativos municipais relativos ao plano de carreira do magistério.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## ANEXO I – RELAÇÃO DOS EDUCADORES E EDUCADORAS INFANTIS ENQUADRADOS

(Conforme art. 1º, §3º do Decreto nº \_\_\_\_/2026)

### 1. CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO

- Aline Cristina Ventura – C 3250
- Ana Flávia de Souza – E 3091
- Ana Priscila do Nascimento Xavier-C 3300
- Beatriz Cristina dos Santos Fonseca – E 3092
- Camila Carvalho Gama Alexandre – E 3086
- Danmily Heloisa Silva Rocha – 13295
- Ediléia de Paiva Domingos – E 3095
- Elisângela Silva Gomes Pereira Santos – E 3096
- Joane Gonçalves da Silva – E 3097
- Júnia Taís Siqueira Albino Guedes – E 3087
- Larissa Aparecida Leão Honório – E 3098
- Letícia Diniz Soares – E 3093
- Lívia Carvalho Ferraz – E 3105
- Lorryne Mayara Ramos Camargo – E 3090
- Maria Graziela Felipe Gonçalves – E 3088
- Nathália Gomes Rodrigues – 13294
- Roseane da Silva Jorge – C 3214
- Vanessa Cristina Abreu Silva- C 3264
- Victor Nepomuceno Rezende – E 3089
- Zuleide Soares Alves Gonçalves – C 3199

### 2. CRECHE MUNICIPAL REINO ENCANTADO

- Ana Paula dos Santos Almeida Moraes – C-3202
- Cintya Fonseca Santos – E-3176
- Geiciane de Paula Nunes – C-3268
- Ineida da Conceição Silva de Carvalho – E-3102
- Joice Rosa Guedes – C-3229
- Mariléia Auxiliadora Inácio Santos – C-3296
- Michelli Rodrigues da Silva – C-3205
- Paloma Adrieli Lopes – C-3298
- Pérola Bianca Perrone dos Santos Silva – E-3103



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



- Silmara Noêmia Domiciano de Oliveira – E-3100
- Simone de Lourdes Correia Simão Aguiar – C-3220
- Tais Priscila Silva – E-3104

### 3. E.M. JOÃO BERALDO

- Jovana Ribeiro dos Santos – C-3213
- Luciana Aparecida de Lima – E-3107
- Tainá Larissa Martins Pereira – E-3099
- Valdete Aparecida Xavier da Silva – C-13305